



Conservatória do Registo Predial/Comercial de Tondela

Rua António Manuel Tenreiro da Cruz, 145 3460-522 Tondela
Tel.: 232814160 Fax.: 232814169
Email: crpcom.tondela@dgm.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 611/2007

CERTIFICO

que o presente documento contendo 5 folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o Estatutos, tudo respeitante à/ao sociedade anónima ÁGUAS DO PLANALTO - SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA S.A. matriculada sob o número 503884189.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Conservatória do Registo Predial/Comercial de Tondela, 2007-12-03 15:40

Escriturário,

Isabel Maria E Santos

649

DOC - 1057
Sandra Araújo
Advogada
Céd. Prof. 12514
C.F. 195380100 - 3º SF - Oeiras - Cód. 3522
Av. 5 de Outubro, 293, 7.º - 1600-035 Lisboa
Tel. 21 799 10 31 / Fax. 21 799 10 49

CAPITULO PRIMEIRO

Denominação, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de **ÁGUAS DO PLANALTO – SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, S.A.**-----

ARTIGO SEGUNDO

Um – A sociedade tem a sua sede na Estação de Tratamento de Água, freguesia de Mosteiro de Fráguas e concelho de Tondela. -----

Dois – Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderão ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e ainda serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em Portugal e no Estrangeiro. -----

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a exploração e gestão do sistema dos serviços de abastecimentos e distribuição de água dos Municípios de Carregal do sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela. -----

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um – O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.675.000,00 EUROS. -

Dois – O capital será representado por quinhentas e trinta e cinco mil acções, nominativas, com valor nominal de 5,00 EUROS, cada uma, emitidas em títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções. -----

ARTIGO QUINTO

Um – Na transmissão de acções a título gratuito ou oneroso, entre os accionistas ou entre estes e terceiros, os restantes accionistas gozarão de preferência. -----

Dois – Para efeitos do estipulado no número um anterior, o accionista que preferir alienar as acções deverá notificar por escrito os restantes accionistas, dando-lhes conhecimento da pessoa do transmissário e das condições de preço e pagamento, comunicando ao Conselho de Administração a data das respectivas notificações. -----

Três – Os accionistas deverão exercer o direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, sob pena de, não o fazendo, se considerar que renunciaram ao mesmo. -----

Quatro – O prazo estipulado no número três antecedente começará a contar a partir da data em que todos os accionistas se encontram notificados por carta registada com aviso de recepção. -----

Cinco – As acções serão adquiridas pelos accionistas preferentes na proporção do capital que detiverem na sociedade e pelo seu valor real determinado nos termos previstos no artigo cento e cinco, número dois do Código das Sociedades Comerciais. -

Seis – Na alienação de acções próprias da sociedade, os accionistas terão preferência, na proporção do capital que detiverem na sociedade, aplicando-se os números três a cinco anteriores com as necessárias adaptações. -----

ARTIGO SEXTO

Um – A sociedade pode emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos autorizados por Lei. -----

Dois – Os accionistas terão preferência na subscrição de obrigações, na proporção das acções que possuírem. -----

CAPITULO TERCEIRO

Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Um - A Assembleia Geral de accionistas é constituída pelos accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto, deliberando sobre as matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos, podendo fazê-lo sobre as matérias de gestão, a pedido do Conselho

de Administração.-----

Dois – Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias, desde que estejam presentes todos e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. -----

Três – Os obrigacionistas não poderão assistir às Assembleias Gerais. -----

ARTIGO OITAVO

Um – A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos por esta de entre os accionistas ou por outras pessoas, sendo reelegíveis. -----

Dois – Os Membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil da sua designação. -----

ARTIGO NONO

Um – A Assembleia Geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo trezentos e setenta e seis do Código das Sociedades Comerciais. -----

Dois – A Assembleia Geral deverá ser convocada sempre que a lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal entendam conveniente. -----

Três – A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento do capital social. -----

ARTIGO DÉCIMO

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos accionistas e expedidas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da reunião. -----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um – A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, metade do capital social. -----

Dois – Em segunda convocação, a Assembleia pôde deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado. -----

Três – A cada acção corresponde um voto. -----

fat

CAPITULO QUARTO

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um – A gestão da sociedade é assegurada por um Conselho de Administração, composto por três a sete membros eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas. -----

Dois – Os administradores são designados por um período de quatro anos civis contando-se como completo o ano civil da sua designação, sendo reelegíveis. -----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um – O Conselho de Administração designará os seus Presidente e Vice-Presidente. --

Dois – O Conselho de Administração poderá, delegar num ou mais Administradores ou numa Comissão Executiva formada por um número ímpar de Administradores, a gestão corrente da sociedade. -----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade obriga-se: -----

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos restantes Administradores; -----

b) Pela assinatura de um Administrador-Delegado, dentro dos limites da delegação; -----

c) Dois Procuradores, conjuntamente, com poderes para a categoria de actos na qual se incluia aquele que intervém; ou -----

d) Um Procurador, no âmbito do mandato que lhe tenha sido conferido. -----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um – O Conselho de Administração deverá reunir-se, pelo menos, uma vez em cada trimestre, sendo as convocatórias feitas por escrita com uma antecedência mínima de vinte dias. -----

Dois – Qualquer Administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente. -----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os Administradores poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral. -----

CAPITULO QUINTO

Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um – A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. -----

Dois – O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente será revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. -----

CAPITULO SEXTO

Aplicação de Resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Assembleia Geral deliberará sem dependência de maioria qualificada, o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal. -----

CAPITULO SÉTIMO

Dissolução e Partilha

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo cento e quarenta e um do Código das Sociedades Comerciais, observando-se o disposto nos artigos cento e quarenta e seis e seguintes do referido Código. -----



AS/S
16
A